

Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloísio de Barros Tostes, 420/ centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima - PR
Fone/Fax 043 3552-1122

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CINEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
ALUGUEL PARA VIGIÂNCIA
SANTÁRIA

2025



Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 030/2025- SMS

Nova Fátima, 10 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Prefeita de Nova Fátima
Renata Montenegro Balan Xavier

Assunto: Solicitação de aluguel de imóvel para instalação do setor de Vigilância em Saúde

Prezada,

Venho, por meio deste, solicitar à Prefeitura Municipal de Nova Fátima, a locação de imóvel para instalação do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador), atendendo a necessidade do setor de Vigilância em Saúde para alocação de equipamentos e servidores.

Informamos o imóvel que consente aos requisitos, situando-se no endereço: Rua Interventor Manoel Ribas, nº 509, Centro, Nova Fátima, sendo o único imóvel disponível para locação com característica que atende a necessidade do departamento de Vigilância em Saúde, dispondo de salas em número e tamanho suficiente para as equipes e servidores, com área para instalação de equipamentos e mobiliários, garagem para guarda dos carros do departamento, localização e valor de aluguel condizente. O imóvel em questão já foi avaliado pela coordenação, sendo o mesmo considerado como apto, atendendo aos requisitos necessários.

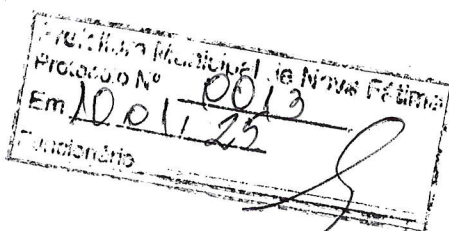
Agradecemos a atenção e aguardamos um retorno para que possamos discutir detalhes sobre o contrato de locação.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.


Regiani Gobbi Leite de Medeiros

Secretária Municipal de Saúde de Nova Fátima



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 10 de janeiro de 2025.

De: Gabinete da Prefeita.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, as dotações orçamentárias e os seus respectivos saldos para aluguel de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar como sede do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador), atendendo a necessidades do setor de Vigilância em saúde.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

[Handwritten initials and marks]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para **Aluguel de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar como sede do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador)**, atendendo a necessidades do setor de Vigilância em saúde, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	309	339036


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6


10

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 10 de janeiro de 2025.

À
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto o aluguel de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar como sede Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador), atendendo a necessidades do setor de Vigilância em saúde.


Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal






000005

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 002/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal
CAMILA DE CÁSSIA SPITZER para exercer as atividades de Agente de Contratação
do Município de Nova Fátima, em atendimento à na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril
de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de
2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,
revogando-se a Portaria 010/2024 e as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 03 DE JANEIRO DE 2025.


RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552 1122

tributosnovafatima@gmail.com

000006

Ofício nº 01/2025

Resposta ao Pedido de Informações

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos quanto à solicitação de informações sobre os imóveis públicos deste Município em situação de desocupação.

Muitos imóveis se encontram ocupação ou em uso por Departamentos e Secretárias Municipais, outros como residências em sua maioria antigas, estão cedidas como moradia para ex-funcionários e seus familiares; As que permanecem ocupadas estão mediante liberação/acordo.

Segue os casos de imóveis que estão desocupados, mas detêm vícios a sua utilização:

- Imóvel localizado na Rua Moyses Lupion, 78 e Fundos; Na frente se encontra um prédio utilizado antigamente pelos Correios e pelo Conselho Tutelar, ao fundo se encontra uma residência ocupada por servidor público e sua família. O prédio necessita de uma avaliação pela equipe de engenharia quanto à segurança da edificação e possíveis reformas.
- Imóvel localizado na Av. Pref. Nicanor Ferreira de Mello, 36; Terreno possui 3 (três) residências antigas construídas em madeira onde apenas 1 (uma) está ocupada. As residências necessitam de uma avaliação pela equipe de engenharia quanto à segurança da edificação, possível demolição ou reforma.
- Imóvel localizado na esquina da Rua Moyses Lupion com Av. Ramiro Fraiz; Terreno possui 4 (quatro) residências antigas, onde apenas 1(uma) localizada ao lado da Borracharia do Sr. Diamantino na Av. Ramiro Fraiz está desocupada, as demais estão ocupadas por familiares de ex-funcionários. A residência desocupada necessita de uma avaliação pela equipe de engenharia quanto à segurança da edificação, possível demolição ou reforma.
- Imóvel localizado nas esquinas das Ruas Ver. Anibal Pena, Profª. Alcena de Souza Facco e Nestor Cendon Garrido; Terreno possui 3 (três) residências



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

000007

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

tributosnovafatima@gmail.com

antigas, onde apenas 1 (uma) está ocupada. A residência desocupada necessita de uma avaliação pela equipe de engenharia quanto à segurança da edificação, possível demolição ou reforma.

- Imóveis localizados nas Ruas A e B em intersecção com a Rua Pioneiro João Quani, antigos imóveis do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, próximos a Vila São Luiz. Não há edificações construídas nos terrenos.

- Imóvel localizado na Rua Pioneiro Joao Quani, 587; Terreno não possui edificações.

Nova Fátima, 06 de Janeiro de 2025

Bruno Zorzin – Diretor
Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER E ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA DISPOR DE ESPAÇO ADEQUADO, PARA FUNCIONAR COMO SEDE ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA DISPOR DE ESPAÇO ADEQUADO, PARA FUNCIONAR COMO SEDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR), ATENDENDO A NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO

1.1. Aluguel de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar como sede departamento de vigilância em saúde (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador), atendendo a necessidades do setor de vigilância em saúde, conforme especificações no ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de imóvel para instalação do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador), se faz necessário para atender as necessidades do setor de Vigilância em Saúde para alocação de equipamentos e servidores.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO

3.1. Valor total previsto da Contratação é **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, conforme dados orçamentários estimativos.
 3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	309	339036

CLAUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO

4.1. A Adjudicação a **CONTRATADA** será feita após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e qualificação:

- 4.1.1 Identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
 a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
- 4.1.2 Certidão Negativa de Débitos Imobiliários do respectivo imóvel.
 a) no caso da certidão estar positiva, o locador deverá assinar o termo de compromisso de quitação dos débitos o qual o mesmo se compromete realiza-lo no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de multa prevista nos arts. 155, inciso II, e 156, inciso II e §3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde apresente o original.

4.3. Após habilitação dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, os serviços objeto desta Inexigibilidade será adjudicados a **CONTRATADA**; Será dado prosseguimento aos tramites para Homologação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente. Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que reter o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, até p 10º dia do mês subsequente, diretamente ao LOCADOR, através de depósito bancário no dia 30 de cada mês.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A LOCATÁRIA deve:

7.2.1. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel.

7.2.2 Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

7.2.3 No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

7.2.4 Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

7.2.5 Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;

7.2.6 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

7.2.7 É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

7.3. O LOCADOR deve:

7.3.1 Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

7.3.2 Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

7.3.3 Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBI, etc.

7.3.4 O Locador obriga-se, em caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

0

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se o locador inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.2.4. Pela recusa do LOCADOR em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará o LOCADOR à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

Handwritten signature and initials in blue ink.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE DA FISCALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde.

REGIANE GOBBI LEITE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde